



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Complementar nº 01 de 07 de agosto de 2013



Regulamenta, no âmbito do Município de Senhora dos Remédios, o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica previsto na alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial do Município de Senhora dos Remédios, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o vencimento mensal de R\$ 981,25 (novecentos oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) correspondentes a uma carga horária semanal de 25 (vinte e cinco horas).

§1º O montante estipulado no caput deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal.

§ 2º Em cumprimento a expressa determinação contida no §4º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que o piso salarial e demais disposições contidas nesta Lei serão aplicáveis aos servidores inativos do Município de Senhora dos Remédios que tenham se aposentado em cargos que se enquadrem no conceito de magistério da educação.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se:

I - vencimento, o estipêndio básico devido ao servidor, excluída qualquer vantagem ou benefício de caráter remuneratório;

II - remuneração, o total de pagamento devido ao servidor, em decorrência do efetivo exercício em cargo, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município;

III - efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério associada à sua regular vinculação contratual temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município;

IV - servidor municipal do magistério público aqueles servidores que desempenham as atividades de docência exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Deverá ser procedida a atualização dos níveis salariais do plano de carreira do magistério para atendimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado no art. 2º desta Lei é determinado como vencimento mínimo da educação básica, sobre o qual incidirão todas as vantagens de caráter pessoal do servidor previstas nas legislação municipal.

Art. 5º O valor estabelecido no art. 2º desta Lei deverá ser automaticamente alterado, por ato do Poder Executivo Municipal, na mesma data e percentual de atualização aplicável ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica efetivamente divulgado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º O piso municipal fixado por esta Lei terá vigência a partir da competência setembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

Senhora dos Remédios, 07 de agosto de 2013, 59º. Ano de Emancipação Política e 57º. Ano da Primeira Administração eleita.

  
**DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE**  
Prefeito Municipal

